



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 28/2009

EMENTA: dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de modelos uniformizados de certidões de nascimento, casamento e óbito.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Des. José Fernandes de Lemos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto no Provimento nº 02/2009-CNJ/COR, da lavra do Exmo. Corregedor Nacional da Justiça, Ministro Gilson Dipp, o qual instituiu modelos uniformizados de certidões de nascimento, casamento e óbito para serem adotados pelos cartórios de registro civil de todo o Brasil;

R E S O L V E:

Art. 1º- Determinar a todos os oficiais de cartórios de registro civil do Estado de Pernambuco, titulares e substitutos, que façam constar das certidões de nascimento, casamento e óbito a matrícula que identifica o código nacional da respectiva serventia, bem como o código do acervo, o tipo do serviço prestado, o tipo do livro, o número do livro, os números da folha e do termo e, ainda, o dígito verificador.

Art. 2º- O número da declaração do nascido vivo será necessariamente lançado em campo próprio da certidão.

Art. 3º- A adoção dos modelos regidos por este Provimento deve ser observada até 01 de janeiro de 2010.

Art. 4º- Para atender às regras deste Provimento, devem os oficiais registradores competentes observar os modelos constantes dos anexos I a IV do Provimento nº 02/2009 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Parágrafo único- Os anexos do Provimento nº 02/2009-CNJ/COR encontram-se disponíveis no sítio do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º- O descumprimento das normas deste Provimento sujeitará os responsáveis a procedimento disciplinar.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 24 de novembro de 2009.

José Fernandes de Lemos
Corregedor Geral de Justiça